ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO ATLAS PRIME FI EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 62.230.042/0001-76 REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Em 28 de agosto de 2026, às 15:30h, de forma eletrônica na **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **ATLAS PRIME FI EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.230.042/0001-76 ("Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença de cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Presentes, conforme lista de presença do Anexo I desta ata, além dos Cotistas, os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a **AAM GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.749/0001-66 ("Gestora").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Lidiane Chicarolli (Presidente) e Erick Sayans (Secretário).

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   (i) a redução, da Taxa de Gestão da Classe, com a consequente alteração do caput do Artigo 14 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo;

   (ii) a formalização, no Regulamento, da Subclasse Mezanino existente desde 09 de outubro de 2025 e a indicação da Meta de remuneração, com a consequente alteração do Artigo 51 da parte geral do Regulamento e dos Artigos 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 69, 70, 72 e 73 do Anexo Descritivo da Classe Única;

   (iii) a ratificação da emissão das Cotas Subordinadas Mezanino em 09 de outubro de 2025, e dos atos praticados a esse título desde aquela data;

   (iv) a alteração dos Índices de Subordinação da Classe, com a consequente alteração do Artigo 65 do Anexo Descritivo da Classe Única;

   (v) a alteração da data de resgate da Classe Única, com a consequente alteração dos Artigos 02, 67, 70; todos do Anexo Descritivo da Classe Única;

   (vi) a consolidação do Regulamento do Fundo; e

   (vii) a autorização para a Administradora e a Gestora realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

5. **DELIBERAÇÕES**: Aberta a assembleia, após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Cotistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram as seguintes deliberações:

(i) a redução, da Taxa de Gestão da Classe, do percentual anual de 2,00% (dois por cento) para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), com efeitos a partir de 19 de agosto de 2026, passando o caput do Artigo 14 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 14.*** *A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais).*

(ii) a formalização, no Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo, da Subclasse Mezanino existente e em operação na Classe desde 09 de outubro de 2025, à qual se atribuem as Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas, passando os dispositivos abaixo indicados a vigorar com as seguintes redações, observado que a parte geral do Regulamento e o Anexo Descritivo possuem numeração de artigos independentes:

> **Na parte geral do Regulamento:**
>
> ***Artigo 51.*** *(...)*
> *Parágrafo 1º O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores ("Subclasse Seniores"); (ii) Subordinada Mezanino ("Subclasse Mezanino"); e (iii) Subordinada Júnior ("Subclasse Júnior"). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito adiante no Anexo, bem como nos respectivos Suplementos.*
>
> **No Anexo Descritivo da Classe Única:**
>
> ***Artigo 49.*** *(...)*
> *Parágrafo 1º O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores ("Subclasse Seniores"); (ii) Subordinada Mezanino ("Subclasse Mezanino"); e (iii) Subordinada Júnior ("Subclasse Júnior").*
>
> ***Artigo 50.*** *As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas em uma única Subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Subclasses Subordinadas Mezanino.*
>
> ***Artigo 51.*** *As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos dos respectivos Suplementos e deste Anexo.*
> *[...]*
>
> ***Artigo 54.*** *As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:*
> *(a) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e no Suplemento; e*
> *(b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no Anexo e no Suplemento.*
>
> ***Artigo 55.*** *As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:*
> *(a) Prioridade de resgate somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e*

(b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.
(c) ***Meta de Remuneração:*** *variação acumulada das taxas CDI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("CDI"), acrescida de sobretaxa: (i) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira integralização até 18 de agosto de 2026; e (ii) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 19 de agosto de 2026.*

Parágrafo 1º *O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.*
Parágrafo 2º *Para todos os fins, a Subclasse Mezanino considera-se constituída em 09 de outubro de 2025, data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.*

Artigo 56. *As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:*
(a) Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
(b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
(c) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
(d) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas.
[...]

Artigo 58. *A integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser feita em Direitos Creditórios, desde que seja elaborado laudo específico de avaliação dos Direitos Creditórios que necessitem deste para fins de apuração do valor de mercado para a integralização, nos termos do Manual de Marcação da Administradora.*
[...]

Artigo 69. *Não obstante as regras acima, destaca-se que no caso de desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para que o Índice de Subordinação seja efetivamente reenquadrado.*

Artigo 70. *O resgate de Cotas Subordinadas somente será realizado após o resgate final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, com exceção dos casos em que: (...)*
Parágrafo Único O resgate de Cotas Subordinadas Mezanino somente será realizado após o resgate final das Cotas Seniores, salvo se o resgate não gerar qualquer comprometimento dos Índices de Subordinação e observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Artigo 72 deste Anexo.

[...]

Artigo 72. *(...)*
(d) Devolução aos titulares das Seniores dos valores aportados na Classe, por meio de resgate, conforme aplicável;

(e) Devolução aos titulares das Subordinadas Mezanino dos valores aportados na Classe, por meio resgate, conforme aplicável;
(f) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Anexo; e
(g) Pagamento dos valores referentes à amortização e ao resgate das Subordinadas, observados os termos e as condições deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Artigo 73. *(...)*
(c) Resgate das Seniores em circulação, observados os termos e as condições da parte geral do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Suplementos;
(d) Resgate das Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições da parte geral deste Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Suplementos; e
(e) Resgate de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições da parte geral deste Regulamento e deste Anexo.

Fica igualmente aprovada a inclusão, na seção de Definições do Regulamento, dos termos "Subclasse Mezanino" e "Cotas Subordinadas Mezanino", assim entendidas as Cotas da Subclasse Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas; a alteração da definição de "Índice de Subordinação", que passa a designar, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação da Subclasse Subordinada Mezanino e o Índice de Subordinação da Subclasse Subordinada Júnior, bem como o ajuste das remissões correspondentes ao longo do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Suplementos.

(iii) a ratificação e a convalidação, pelos Cotistas, da emissão das Cotas Subordinadas Mezanino em 09 de outubro de 2025 e de todos os atos relativos a elas praticados desde aquela data, nos seguintes termos:

Os Cotistas declaram estar cientes de que, em outubro de 2025, foram firmada a abertura das Cotas da 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série de Subclasse Mezanino da Classe Única, e de que a correspondente oferta pública foi submetida a registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sem que o Regulamento e o respectivo Anexo Descritivo tivessem sido alterados para contemplar expressamente a Subclasse Mezanino, e reconhecem que as alterações ora aprovadas têm por finalidade adequar a redação do Regulamento e do Anexo Descritivo à estrutura efetivamente aprovada e praticada desde 09 de outubro de 2025.

Em razão do acima exposto, os Cotistas ratificam e convalidam, sem qualquer ressalva a oferta pública correspondente, bem como a emissão, a subscrição, a integralização, a marcação, a escrituração e os demais atos relativos às Cotas Subordinadas Mezanino praticados entre 09 de outubro de 2025 e a presente data, e as informações a respeito prestadas nos informes periódicos do Fundo, outorgando à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto a tais atos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título.

Os Cotistas reconhecem, ainda, que a ratificação ora concedida produz efeitos exclusivamente entre as partes e não afasta eventuais providências que venham a ser exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários ou por outras autoridades competentes em relação ao período referido.

(iv) a alteração dos Índices de Subordinação da Classe, reduzindo-se o nível total de subordinação de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, repartido entre as subclasses subordinadas na forma abaixo, passando o Artigo 65 do Anexo Descritivo da Classe Única a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 65.*** *A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, apurados para cada subclasse em separado, expressos como percentual do Patrimônio Líquido da Classe e monitorados diariamente:*
>
> ***(a) Índice de Subordinação Mezanino:*** *representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 2% (dois por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.*
>
> ***(b) Índice de Subordinação Sênior:*** *representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (consideradas conjuntamente) e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.*

(v) a alteração da data de solicitação de resgate da Classe Única, com o resgate de Cotas mediante solicitação do Cotista, passando os dispositivos abaixo indicados do Anexo Descritivo da Classe Única a vigorar com as seguintes redações:

> ***Artigo 02.*** *A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio aberto.*
>
> *[...]*
>
> ***Artigo 67.*** *O resgate das Cotas da Classe Única apenas poderá acontecer com a liquidação da Classe ou com base no pedido de resgate parcial, nos termos previstos neste Anexo e no Regulamento do Fundo.*
>
> ***Parágrafo 1°*** *Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, pelos e-mails: administração@idsf.com.br e escrituracao@idsf.com.br, a qualquer momento, sendo o pagamento realizado em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da solicitação do resgate, observado o disposto neste Capítulo.*
>
> ***Parágrafo 2°*** *Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal, ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a efetivação do resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente, com base no valor da Cota no fechamento deste dia, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas, hipótese em que o resgate será realizado pelo valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.*
>
> ***Parágrafo 3°*** *O resgate somente será processado caso não implique o descumprimento dos Índices de Subordinação previstos no Artigo 65 deste Anexo, observada, ainda, a ordem de preferência entre as Subclasses prevista nos Artigos 54, 55, 56 e 70.*

Parágrafo 4º *Caso o resgate solicitado implique o descumprimento dos Índices de Subordinação, o pedido será atendido parcialmente, até o limite que preserve os referidos Índices, ficando o saldo remanescente registrado para atendimento nas datas subsequentes em que os Índices o permitirem, observada a ordem cronológica dos pedidos.*

(vi) a consolidação do Regulamento do fundo (Anexo II); e

(vii) Autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Secretário que providenciasse a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

(página de assinatura a seguir)

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 28/08/2026 21:31 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 31/08/2026 09:00 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 31/08/2026 16:01 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
GUILHERME VASONE DA ROCHA
CPF: ***.309.478-**
Data: 31/08/2026 10:15 -03:00

AAM GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.
Gestora